LEI Nº. 6.000, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre valores relativos à Gratificação Natalina (13°) indenização de encargos de servidores ativos, pensionistas e demais agentes públicos do município, decorrente de consignação bancária.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a indenizar valores relativo a gratificação natalina (13° salário) dos seus servidores ativos, pensionistas e demais agentes públicos, acrescido de taxa de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo único – A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, pensionistas e demais agentes públicos alcançados pelo beneficio da gratificação natalina.

Art. 2º – O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 17 de Agosto de 2011.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração